

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

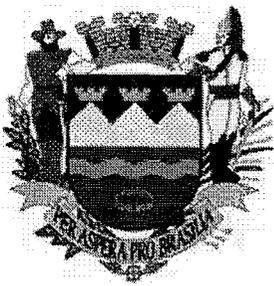
TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAUBATÉ – APAE, PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA AO SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE DENOMINADO SERVIÇO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA.

O **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ** por intermédio da Prefeitura Municipal de Taubaté, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 45.176.005/0001-08, com sede Av. Tiradentes, 520, Centro, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pela Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, a Sra. Marcia dos Santos Ulliani, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAUBATÉ - APAE**, inscrita no CNPJ sob n°. 72.286.040/0001-52, com sede na Estrada Antônio de Angelis, 801, Cataguá, Taubaté – SP, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada neste ato por seu presidente, o Sr. Marco Antônio Soares de Aquino Tolomio, RG n°. 13.651.042 e CPF n°. 042.393.488-03, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n° 13.019/14 e suas alterações, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS em consonância com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais – Resolução CNAS n° 109/2009, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos NOB/RH SUAS; Lei Federal n° 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e legislações específicas, consoante o **Processo Administrativo n° 11.087/22** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente termo de colaboração, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o Serviço de Acolhimento Institucional de Residência Inclusiva para Jovens e Adultos com Deficiência, conforme estabelecido na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais contido na Resolução 109/2009 e detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil.

§1º- A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** atenderá a **15 (quinze) vagas** para pessoas com deficiência, residentes do município, de ambos os sexos, que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente para permanecerem com suas famílias, com vivência de situações de violência e negligência, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§2º - O referenciamento do Serviço será realizado pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, responsável pela gestão das vagas.

§3º - Fica reservada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, o direito de encaminhar e validar os jovens e adultos com deficiência para atendimento na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

I – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará o gestor do presente Termo de Colaboração por ato oficial, com poderes de controle e fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) efetuar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor total **RS 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, através do depósito bancário em conta corrente específica, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução do presente termo de Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes referentes às despesas efetuadas;

b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

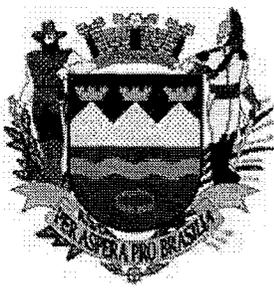
c) acompanhar, supervisionar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta colaboração;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do termo de colaboração;

e) assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único. É obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da colaboração.

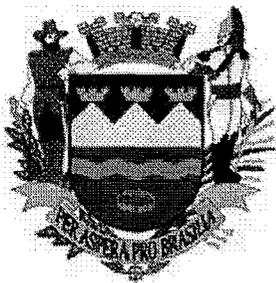
II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- a) executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b) zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- c) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;
- d) comunicar, de imediato, à SEDIS, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de pessoas com deficiência atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir nas atividades prestadas;
- e) comunicar previamente à Prefeitura Municipal de Taubaté mudança de endereço;
- f) elaborar e executar sua proposta social, respeitadas as diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Política Nacional de Assistência Social – PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH SUAS; Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais – Resolução CNAS Nº 109/2009, Lei Federal nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e legislações específicas ao Serviço.
- g) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração;
- h) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- i) atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- j) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- k) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- l) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- m) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº. 13.019/2014;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

n) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº. 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

o) divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Parágrafo único. As informações deverão incluir, no mínimo:

I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do Órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA responsável;

II – nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

III – descrição do objeto da parceria;

IV – valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

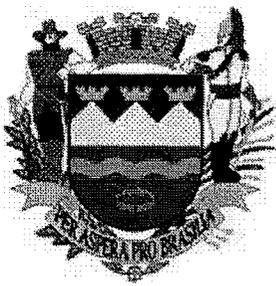
VI – quando vinculados a execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

p) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

q) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

r) apresentar, mensalmente, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, relatório mensal de desempenho das metas e das atividades desenvolvidas, relação nominal das pessoas com deficiências atendidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;

s) apresentar mensalmente ao Departamento de Finanças a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo de colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente termo de colaboração no valor total de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, obedecendo o quanto segue:

I - Recursos Municipais, devendo ocorrer mensalmente o repasse dos recursos financeiros até o **5º (quinto) dia útil de cada mês**, no valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, com exceção da **1ª (primeira) parcela**, que deverá ocorrer o repasse em até **02 (dois) dias úteis** contados da assinatura do presente ajuste, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária n.º. **25.04.00.33.50.43.08.244.4002.2123 – Fonte 01 – Código Aplicação 5000007**, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

II - Os recursos repassados, conforme Cláusula Quarta, item I, poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

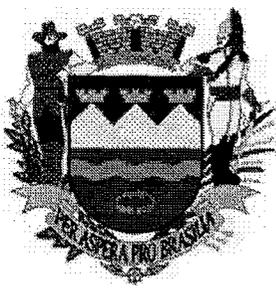
- a) remuneração de Recursos Humanos e encargos;
- b) prestação de serviço de terceiros;
- c) aquisição de material de consumo.

§1º - A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida conforme Plano de Trabalho.

§2º - É vedada a aplicação de valores advindos da parceria em quaisquer despesas não previstas nos itens “a”, “b” e “c” desta cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos desta parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SALDOS DA COLABORAÇÃO

Os saldos de Colaboração, enquanto não utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 1º - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste termo de colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

§ 2º - Quando não utilizado em sua totalidade os recursos, estes serão devolvidos ao da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

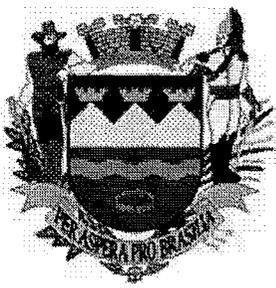
IV - quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente apresentado ao Município.

V- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

I - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As contratações de bens e serviços pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, feitas com o uso de recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

III – Manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas do presente Termo de Colaboração, informando à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias.

IV – Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do presente ajuste, fonte de recurso e o Órgão Público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

V - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

a - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

c - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

d - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

e - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

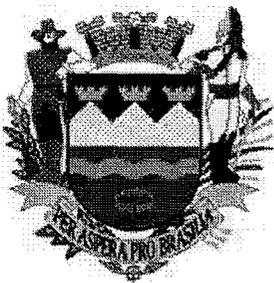
f - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

g - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

VI – Abster-se, durante toda a vigência deste Termo de Colaboração, de ter como dirigente membro do Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

CLÁUSULA NONA - DA PROPOSTA SOCIAL

I - Cabe à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, respeitada a Resolução CNAS nº 109/2009, elaborar e executar sua proposta Socioassistencial do Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, modalidade acolhimento institucional de Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 1º - A proposta Socioassistencial será acompanhada e avaliada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, durante todo o período de vigência deste Termo de Colaboração, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das pessoas com deficiência à garantia da convivência familiar e comunitária e desenvolvimento de suas potencialidades.

§ 2º - A presente parceria terá sua execução fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Municipal nº 416, de 05 de outubro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

II - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

III - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá encaminhar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência inicial, manifestação devidamente justificada.

IV - A prorrogação do prazo de vigência fica condicionada à prestação de contas, a apresentação de novo Plano de Trabalho para o novo período e as demais exigências legais e regulamentares.

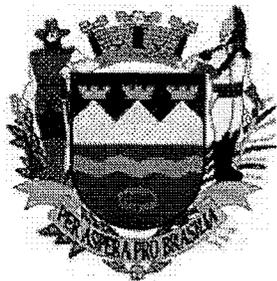
V - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

VI - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

I - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único - A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

I - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS coordenar as obrigações decorrentes deste termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei Federal nº. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

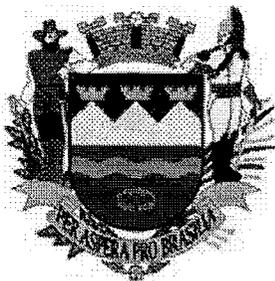
- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, mensalmente, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados.

A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a qual deverá conter:

- a) relatório mensal de pagamentos, notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número Processo Administrativo que norteia a parceria;
- b) cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;
- c) notas fiscais eletrônicas e RPAs devidamente atestados pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- d) extratos bancários das contas corrente e aplicação exclusivas para o projeto e respectiva conciliação bancária;
- e) guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);
- f) todas as despesas realizadas deverão ser pagas por meios eletrônicos, devendo ser apresentados os comprovantes das operações realizadas;
- g) de acordo com o Protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010, estão obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica os contribuintes que realizem operações destinadas à administração pública direta e indireta;
- h) todos os documentos fiscais originais das despesas deverão conter em seu corpo, o tipo do repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem. Deverá conter carimbo de identificação e assinatura do representante legal, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas. A Entidade, quando da entrega da prestação de contas, deverá apresentar as originais e respectivas cópias para conferência.
- i) manifestação expressa do Conselho Fiscal da mantenedora ou da instituição de assistência social sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

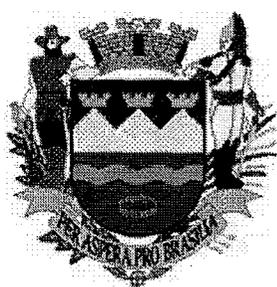
§ 2º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

II - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

III - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

IV - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº. 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo;

V - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº. 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

VI - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

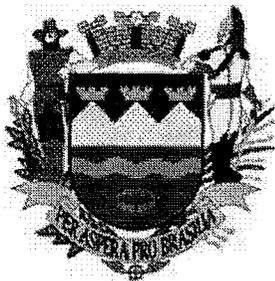
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

VII - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b) nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VIII - As prestações de contas serão avaliadas:

- a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - 1) omissão no dever de prestar contas;
 - 2) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - 3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - 4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

IX - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

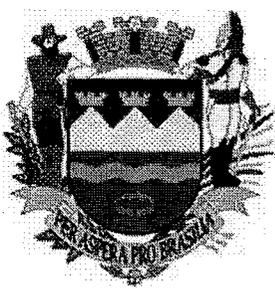
X - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

XI - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

I - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

II - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

III – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

I - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº. 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso “b”.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos “b” e “c” são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Taubaté, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

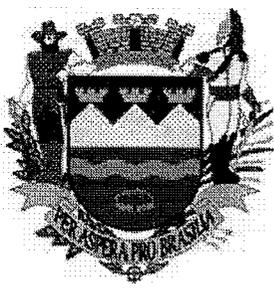
II - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

III - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

IV – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumirá a responsabilidade pela execução do objeto previstos no Plano de Trabalho, em caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I - Este termo de colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

II – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal eleito como oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

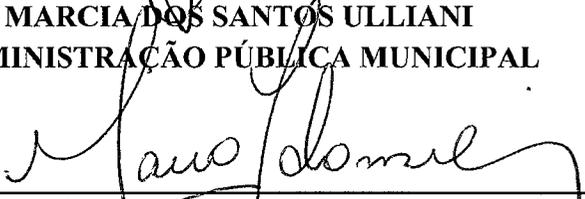
Fica eleito o foro da comarca de Taubaté para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração.

E por estarem acordes com os termos do presente instrumento, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Taubaté, 29 de março de 2022.



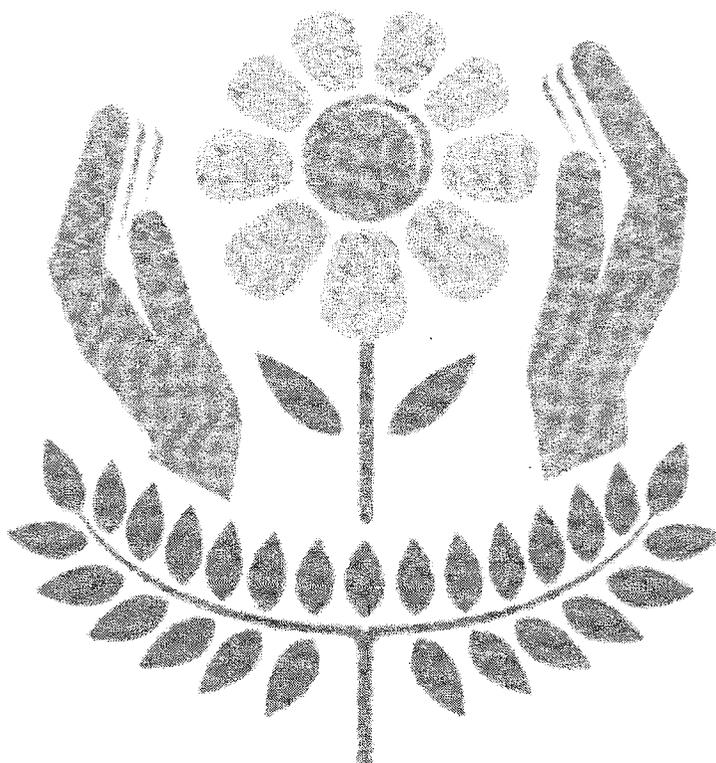
MARCIA DOS SANTOS ULLIANI
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



MARCO ANTÔNIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:


Meire Helten Gonçalves Sacchi
CPF: 364.424.288-77
Matrícula nº 30.946
AVENIDA TIRADENTES, 520 - CEP 12030-180 - CAIXA POSTAL 320 - TELEFONE PABX (0XX12) 3625-5000



APAÉ

Taubaté - SP

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

“RESIDÊNCIA INCLUSIVA”

VIGÊNCIA: 2022

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE TAUBATÉ

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO-RESIDÊNCIA INCLUSIVA

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 87.061 de 29.03.1982 / Lei Estadual n.º 1.023 de 09.08.1976 / Lei Municipal n.º 897 de 15.10.1965 / Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria n.º 521 de 05 de agosto de 2011 - D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob. n.º 12 / Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. n.º 01 / Federação Nacional das APAES Sob. n.º 019/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o n.º 119 650 002.



PLANO DE AÇÃO 2022

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO:RESIDÊNCIA INCLUSIVA

I – IDENTIFICAÇÃO:

Nome da Organização: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Taubaté.

CNPJ: 72286040/0001-52

Endereço: Estrada Antonio de Angelis n.º 801

Cidade: Taubaté/SP **CEP:** 12093-530 **Bairro:** Cataguá

Tel: (12) 3621 9028 **Fax:** (12) 3621 9029

E-mail: apaetaubate@apaetaubate.org.br

Número de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: n.º 12

Número de inscrição no Conselho Municipal do Idoso: Não há.

II- IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL DA ORGANIZAÇÃO:

Nome do Responsável: Marco Antônio Soares de Aquino Tolomio

Formação: Direito **RG:** 13.651.042 -5 **CPF:** 042.393.488.03

Endereço: Av. Francisco Alves Monteiro 2279, Condomínio Verde Vale, **Rua:** Órbio Coelho de Borda, n.º132, **CEP:** 12 042-334 e 12000-000- **Bairro:** Novo Horizonte, **Taubaté-SP.**

Telefone: (12) 99789-5905 / **E- mail:** matolomio@hotmail.com

Vigência do mandato da diretoria: de 01/01/2020 até 31/12/2022.

III- TIPO DE ESTABELECIMENTO: Sede Própria.

IV- HISTÓRICO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taubaté foi fundada em 22/03/1965, no bairro do Cataguá, possui aproximadamente 13 alqueires de extensão, com 23 edificações distribuídas entre 20 setores: Escola, Clínica, Residência Inclusiva, Clube de Mães, Administração, Galpão de oficinas, Setor de música, Setor de Informática, Setor do Chinelo, Refeitório, Almoxarifado, Capela, Marcenaria, Quadra de esportes, Pátio coberto;



Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 87.061 de 29.03.1982 / Lei Estadual n.º 1.023 de 09.08.1976 / Lei Municipal n.º 897 de 15.10.1965 / Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria n.º 521 de 05 de agosto de 2011 - D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob. n.º 12 / Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. n.º 01 / Federação Nacional das APAES Sob. n.º 019/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o n.º 119 650 002.



Equoterapia, Reciclagem, Salão de eventos, Horta e Portaria. Possui a finalidade de atender a "Pessoa com Deficiência Intelectual e Síndromes" em todos seus segmentos, promovendo, protegendo e defendendo os direitos que lhe são assegurados por lei. É uma organização não governamental, filantrópica, de proteção especial de média e de alta complexidade, que atende até 269 usuários de diversas faixas etárias, dentre eles crianças, jovens e adultos, com atividades de alfabetização através da educação especial, sala de autista, arte-educação, residência inclusiva, clube de mães, oficinas pedagógicas para os usuários acima de trinta anos. Além de atendimento clínico com: neurologista, psiquiatra, psicólogo, psicopedagogo, assistente social, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, dentista e nutricionista. Recebe recurso Municipal: Subvenção PM/TTÉ, Recurso Federal, Secretaria da Educação, Sollo Brasil/Call Center, Cupom Fiscal e através de Eventos Beneficentes. A proposta principal da organização é defender todos os direitos, garantindo assim uma melhor qualidade de vida aos usuários, que são acometidos de abandono e exclusão.

V- DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

1-Serviço Socioassistencial:

(x) Rede de Proteção Social Especial- Alta Complexidade

1.1- IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO: RESIDÊNCIA INCLUSIVA

2- Identificação do Técnico Responsável:

Nome: Rosana de Carvalho Osório Silva

Formação: Assistente Social /Especialista em Saúde Mental e Coletiva.

Nº do registro profissional: CRESS: 48226

Vínculo empregaticio: CLT **RG:** 21787722-9 **CPF:** 13587696802-

Tel: (12) 981 386641/ 996 444416 **E-mail:** rosanacos@hotmail.com

Tel: (12) 36219028- **E-mail:** atendimento@apaetaubate.org.br

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO-RESIDÊNCIA INCLUSIVA

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 87.061 de 29.03.1982 / Lei Estadual n.º 1.023 de 09.08.1976 / Lei Municipal n.º 897 de 15.10.1965 / Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria n.º 521 de 05 de agosto de 2011 - D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob. n.º 12 / Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. n.º 01 / Federação Nacional das APAES Sob. n.º 019/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o n.º 119 650 002.



2.1 - Identificação do Coordenador

Nome: Carla Marcondes de Castilho Santos

Formação: Enfermeira.

Vínculo empregatício: CLT

RG: 33101613-8 **CPF:** 28198325808

Tel: 9 96552646- **E-mail:** enfcarlamc@hotmail.com

3- PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

-12 MESES, a contar da data de assinatura do termo de colaboração.

4- DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

A proposta de Residência Inclusiva da APAE de Taubaté, consiste na **acolhida e proteção de jovens e adultos com idade de dezoito a sessenta anos, com Deficiência Intelectual e Síndromes, com quadro de comorbidade estabilizado, não ofertando risco ao coletivo e mediante avaliação e parecer da equipe técnica da organização.**

O Serviço presta assistência a usuários cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, que não disponham de condições de auto sustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente; Beneficiários do BPC (Benefício de Prestação Continuada), encaminhadas pelo CREAS para a APAE/Taubaté, onde é realizada a triagem multiprofissional no Sistema Clínico da organização, com Assistente social, Coordenador de Residência, Psicólogo, Neurologista e Psiquiatra. Após as avaliações e diagnóstico de caso elegível para APAE o usuário é inserido no sistema Residência Inclusiva, Recebendo condições de segurança, saúde, alimentação, habitabilidade, higiene, salubridade, acessibilidade e proteção integral da organização. Em 17 de abril de 2008 foi reconhecida como serviço de acolhimento institucional Residência Inclusiva para pessoa com Deficiência Intelectual, no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob. n.º12.

5- JUSTIFICATIVA

O projeto de Acolhimento da Residência Inclusiva surgiu com a necessidade de desenvolver um espaço de proteção integral as **pessoas com deficiência intelectual**, propiciando condições favoráveis de segurança física e prevenindo o agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE TAUBATÉ

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO-RESIDÊNCIA INCLUSIVA

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 87.061 de 29.03.1982 / Lei Estadual n.º 1.023 de 09.08.1976 / Lei Municipal n.º 897 de 15.10.1965 / **Registros:** Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria n.º 521 de 05 de agosto de 2011 - D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob. n.º 12 / Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. n.º 01 / Federação Nacional das APAES Sob. n.º 019/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o n.º 119 650 002.



6 - OBJETIVO GERAL

- Acolher e garantir a proteção integral;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Desenvolver condições para independência;
- Desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária e realização do autocuidado;
- Propiciar condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da auto-estima;
- Desenvolver a autonomia.

7-OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Ofertar serviço de proteção social especial de alta complexidade para **Pessoas com Deficiência Intelectual e Síndromes;**
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situação de negligencia, violência e ruptura de vínculos;
- Promover acesso à rede socioassistencial e demais órgãos do sistema de garantia de direitos e as demais políticas públicas setoriais.

Objetivos Específicos	Metodologia Estratégias (Técnicas, instrumentos, ações a serem empregadas).
Ofertar serviço de proteção social especial para <u>Pessoas com Deficiência Intelectual e Síndromes;</u>	Acolhimento, Promoção e Preservação dos Direitos Assegurados por Lei.
Prevenir o agravamento de situação de negligencia, violência e ruptura de vínculos;	Proteção e preservação de vínculos afetivos.
Promover acesso às políticas públicas setoriais da rede socioassistencial e garantia de direitos;	Articulações com os serviços de políticas públicas, Encaminhamentos para a rede de serviços locais.
Resultados Esperados	
Qualitativos	Quantitativos
<ul style="list-style-type: none">• Segurança e proteção dos usuários;• Auto-estima elevada;• Assegurar os Direitos;• Resgate da autonomia.	<ul style="list-style-type: none">• 02 Residências: 01 Feminina e 01 Masculina.• Atender até 15 usuários por mês (separados por sexo: residência masculina e residência feminina)• 03 quartos, com 03 leitos cada: <u>09</u> leitos por residência (Não ultrapassando o número máximo de leitos em cada residência)
Período	12 meses
Profissionais Envolvidos	Equipe multiprofissional da organização.

OBS: Equipe multiprofissional: Assistente Social, Coordenadora, Enfermeira, Neurologista, Psiquiatra, Psicólogo, Pedagogos, Monitores, Psicopedagogo, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Dentista, Nutricionista, cuidadores e Terapeuta Ocupacional.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE TAUBATÉ

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO-RESIDÊNCIA INCLUSIVA



Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 87.061 de 29.03.1982 / Lei Estadual n.º 1.023 de 09.08.1976 / Lei Municipal n.º 897 de 15.10.1965 / Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria n.º 521 de 05 de agosto de 2011 - D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob. n.º 12 / Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. n.º 01 / Federação Nacional das APAES Sob. n.º 019/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o n.º 119 650 002.



8- METODOLOGIA DO TRABALHO- FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Atividade	Metodologia
Triagem	Coleta de dados e entrevista com usuários e responsáveis, realizado pela Assistente Social e Equipe Multiprofissional.
Acolhida	Acolhimento realizado pela Assistente Social/Coordenadora e Equipe multiprofissional.
Acompanhamento Individual	Acompanhamento diário ao usuário, realizado pela Assistente Social/Coordenadora e Equipe multiprofissional.
Acompanhamento da Frequência Escola	Acompanhamento diário realizado pela Coordenadora.
Estudo Social	Estudo documental e social diário, realizado pela Assistente Social.
Elaboração de relatórios/prontuários	Formalização de prontuários e relato de acontecimentos cotidianos dos usuários, realizados pela Assistente Social.
Grupo sócio educativos	Grupos de usuários formados com a finalidade de contribuir como aspecto sócio educativo e inter-relacional, acompanhados pela Equipe multiprofissional.
Orientação e encaminhamento para documentação	Orientação sobre a garantia de direitos, identificação e legalização de benefícios realizados pela Assistente Social.
Encaminhamento à rede pública.	Encaminhamentos realizados para a rede de saúde pública de saúde, realizados pela Assistente Social e Coordenadora.
Alimentação (todas as refeições)	A alimentação é elaborada no refeitório sob a orientação da nutricionista, cozinheira e servida aos usuários pelos cuidadores.
Desenvolvimento de autonomia pessoal	Empoderamento do usuário através de documentos, pertencimento e utilização do BPC, ações realizados pela Assistente Social/Coordenadora/cuidadores e Equipe multiprofissional.
Desenvolvimento de habilidades para convívio social	Atividades realizadas pela Assistente Social/Coordenadora/cuidadores e Equipe multiprofissional.
Elaboração do cronograma de saídas e visitas familiares	Cronograma realizado anualmente com a família/ responsáveis e Assistente Social, com agendamento de saída mensal ou visita familiar, favorecendo o resgate do vínculo afetivo.
Elaboração do Plano de Atendimento Individual (PIA)	Elaboração do plano de atendimento que busque acompanhar o usuário em sua individualidade, realizado pela Assistente Social/Coordenadora e Equipe multiprofissional.
Cuidados Pessoais	Orientação sobre cuidados pessoais diários, realizado pelos Cuidadores/ Coordenadora/ Terapeuta Ocupacional e setor de enfermagem.
Acompanhamento Individual	Elaboração do plano de atendimento individual realizado pela Equipe Multiprofissional
Realização de Capacitação para Cuidadores	Palestras e orientações direcionadas aos cuidadores.

09- PÚBLICO ALVO:

Jovens e adultos com idade de dezoito a sessenta anos, com **Deficiência Intelectual e Síndromes**, com quadro de comorbidade estabilizado e que não oferecem risco ao coletivo. Mediante avaliação e parecer da equipe técnica da APAE.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE TAUBATÉ

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO-RESIDÊNCIA INCLUSIVA

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 87.061 de 29.03.1982 / Lei Estadual n.º 1.023 de 09.08.1976 / Lei Municipal n.º 897 de 15.10.1965 / Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria n.º 521 de 05 de agosto de 2011 - D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob. n.º 12 / Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. n.º 01 / Federação Nacional das APAES Sob. n.º 019/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o n.º 119 650 002.



10- ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:

- Serviço Regionalizado: Municípios de Taubaté, Rural e Urbano.

11- META DE ATENDIMENTO. ✓

Previsão mensal de atendidos	15 usuários
Período	Integral
Previsão anual de atendidos	15 usuários
Demanda reprimida	Não
Capacidade de Atendimento para o Município de Taubaté	15 usuários

12- METAS A SEREM ATINGIDAS: ✓

Metas	Atividades	Temporização	Resultados Alcançados
Acolher e garantir a proteção integral	-Proteção integral; -Propiciar condições favoráveis de segurança física; -Prevenir situações de negligência violência.	Contínuo	Proteção integral dos usuários.
Fortalecer vínculos	-Diagnóstico familiar. -Promover encontros, visitas familiares, sob a supervisão da equipe técnica;	Contínuo	Fortalecimento de vínculos
Aceitação	- Conscientização sobre a importância e a necessidade do acolhimento;	Contínuo	Aceitação da condição de acolhido.
Autonomia	- Garantir os direitos assegurados por lei; - Empoderamento do usuário. -Pertences individualizados. - Concessão de benefícios.	Contínuo	Melhora da autoestima e direitos assegurados. Utilização do BPC com o próprio usuário.
Elevar a autoestima	-Atendimentos psicológicos individuais e em grupos. -Participação em grupos sócio-educativos.	Contínuo	Melhora da autoestima.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE TAUBATÉ

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO-RESIDÊNCIA INCLUSIVA

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 87.061 de 29.03.1982 / Lei Estadual n.º 1.023 de 09.08.1976 / Lei Municipal n.º 897 de 15.10.1965 / Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria n.º 521 de 05 de agosto de 2011 - D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob. n.º 12 / Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. n.º 01 / Federação Nacional das APAES Sob. n.º 019/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o n.º 119 650 002.



13 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE:

***Jovens e adultos com idade de dezoito a sessenta anos, com Deficiência Intelectual e Síndromes, com quadro de comorbidade estabilizado e que não ofertem risco ao coletivo. Mediante avaliação e parecer da equipe técnica da APAE.**

***Os usuários que tiverem “Curador Constituído”, deverão efetivar a “Reversão de Curatela”, para que a organização possa prestar atendimento integral no serviço de acolhimento (Solicitação e administração do BPC, intercorrências médicas e jurídicas).**

13.1- CASOS ELEGÍVEIS PARA A ASSISTÊNCIA: Pessoa com Deficiência Intelectual

Deficiência Intelectual: é o estado de redução notável do funcionamento intelectual significativamente inferior à média, associado a limitações pelo menos em dois aspectos do funcionamento adaptativo: comunicação e cuidados pessoais, competências domésticas, habilidades sociais, utilização dos recursos comunitários, autonomia, saúde e segurança, aptidões escolares, lazer e trabalho. Todos esses aspectos devem ocorrer durante o desenvolvimento infantil, ou seja, antes dos 18 anos, para que um indivíduo seja diagnosticado como deficiente intelectual.

13.2-CASOS NÃO ELEGÍVEIS PARA A ASSISTÊNCIA: Pessoa com Doença Mental.

Doenças Mentais: condições que afetam a mente (mapa genético, química cerebral, aspectos do estilo de vida, acontecimentos passados). Apresenta-se através de sentimentos de sofrimento, desesperança e incapacidade de levar a vida em plenitude. Afeta o pensamento, o sentimento, o humor e o comportamento. **Caracteriza-se, portanto como uma variação mórbida do normal, capaz de produzir prejuízo no desempenho global da pessoa nos âmbitos social, ocupacional, familiar e pessoal.** A pessoa com transtorno mental detém dos instrumentos intelectuais necessários, os quais, apresentam funcionamento comprometido. Essas condições podem ser ocasionais ou de longa duração.

14- INTERLOCUÇÃO COM A REDE SÓCIO ASSISTENCIAL.

INSTITUIÇÃO/ÓRGÃO	NATUREZA DE INTERFACE	PERIODICIDADE
CREAS	ENCAMINHAMENTO DE USUÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE VAGA NA APAE. DEVOLUTIVAS DE TRIAGENS.	CONTÍNUO
JUSTIÇA: DEFENSORIA PÚBLICA	ASSEGARAR E GARANTIR OS DIREITOS	CONTÍNUO
SAÚDE	EXAMES E CONSULTAS	CONTÍNUO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE TAUBATÉ

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO-RESIDÊNCIA INCLUSIVA

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 87.061 de 29.03.1982 / Lei Estadual n.º 1.023 de 09.08.1976 / Lei Municipal n.º 897 de 15.10.1965 / Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria n.º 521 de 05 de agosto de 2011 - D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob. n.º 12 / Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. n.º 01 / Federação Nacional das APAES Sob. n.º 019/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o n.º 119 650 002.



15- FORMAS DE DESLIGAMENTO DO SISTEMA DE ACOLHIMENTO DA RESIDÊNCIA INCLUSIVA.

- **Óbito.**
- **Ordem Judicial, através da solicitação e formalização do desacolhimento, via "Alvará Judicial", (devendo a família demonstrar interesse e condições favoráveis para desacolher e prestar assistência necessária o usuário assistido pela APAE).**
- **Quando evoluir para desestabilização do quadro de comorbidade com manifestação de crises, o ponto de equilíbrio para decisão do desligamento, será sempre baseado no "Relatório Técnico da Equipe da APAE".**

16- NÚMERO DE USUÁRIOS QUE RECEBEM O BPC (Benefício de Prestação Continuada):

- 12 usuários (Planilha nas Páginas 15 e 16).

17-REGIME DE ATENDIMENTO: Integral.

18- CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

DIAS DA SEMANA	PERÍODO DA MANHÃ	PERÍODO DA TARDE	PERÍODO DA NOITE
SEGUNDA-FEIRA À DOMINGO. <i>O cronograma segue o mesmo critério de segunda a domingo.</i> <i>Com alterações somente em datas</i>	6:00- Administração de medicação	13:00- Participação na escola e nas oficinas.	19:00- Troca de plantão de cuidadores
	7:00- Troca de plantão de cuidadores	14:00- Administração de medicação	19:30- Jantar
	7:30- Banho	15:00 Lanche	20:00- Higiene bucal
	8:00- Desjejum	15:30 Assistência de enfermagem	21:00- Atividade livre (TV, Conto de histórias)
	8:30- Escola e oficinas.	16:00- Atividade Recreativa	22:00- Administração de medicação e Repouso.
	10:00- Atividade Recreativa e observação técnica (Coordenadora e Assistente	16:30- Banho	

35

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE TAUBATÉ

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO-RESIDÊNCIA INCLUSIVA



Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 87.061 de 29.03.1982 / Lei Estadual n.º 1.023 de 09.08.1976 / Lei Municipal n.º 897 de 15.10.1965 / Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria n.º 521 de 05 de agosto de 2011 - D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob. n.º 12 / Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. n.º 01 / Federação Nacional das APAES Sob. n.º 019/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o n.º 119 650 002.



comemorativas e finais e semana durante as visitas familiares.	Social) 11:30-Almoço 12:30- Higiene bucal		
---	---	--	--

***Os usuários realizam atendimentos clínicos e atividades com a equipe multidisciplinar no contra-turno escolar.**

***Os usuários que não frequentam a escola, ficam na residência com os cuidadores e realizam atendimentos clínicos e atividades com a equipe multidisciplinar.**

- Os passeios externos são realizados nos períodos de férias, descrito no cronograma anual.
- As atividades recreativas internas são realizadas ao finais de semana sob o acompanhamento do setor de enfermagem e cuidadores.

19-CRONOGRAMA MENSAL:

Cronograma sujeito a alterações devido ao cenário epidemiológico, considerando possível suspensão de passeios externos, cronogramas de saídas e visitas mensais, como medida de prevenção à transmissibilidade do novo coronavírus.

Meses	ATIVIDADES	COLABORADORES
Janeiro	Colônia de férias, atendimentos multiprofissionais, Cronograma de visitas para o Fortalecimento de Vínculos. Aniversário da usuária Lourdes Donizette Moreira.	Equipe APAE
Fevereiro	Atividades de volta às aulas, atendimentos multiprofissionais, Aniversário do usuário Juliano Mont'Alverne.	Equipe APAE
Março	Gincana, atendimentos multiprofissionais, atividades de inclusão social. Aniversário dos usuários Francisco Mateus, Raquel e Rute.	Equipe APAE
Abril	Atividades internas, atendimentos multiprofissionais, e comemoração da Páscoa.	Equipe APAE
Mai	Festividade do dia das mães, atendimentos multiprofissionais, Aniversário dos usuários Luciano, Lucimara e Marta.	Equipe APAE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE TAUBATÉ

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO-RESIDÊNCIA INCLUSIVA

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 87.061 de 29.03.1982 / Lei Estadual n.º 1.023 de 09.08.1976 / Lei Municipal n.º 897 de 15.10.1965 / Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria n.º 521 de 05 de agosto de 2011 - D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob. n.º 12 / Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. n.º 01 / Federação Nacional das APAES Sob. n.º 019/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o n.º 119 650 002.



Junho	Atividades internas, atendimentos multiprofissionais, comemoração de festas juninas. Aniversário do usuário Leandro.	Equipe APAE
Julho	Colônia de férias com atividades recreativas, atendimentos multiprofissionais e passeio externo (conforme restrições pandêmicas)	Equipe APAE
Agosto	Atividades internas, comemoração à semana do deficiente intelectual, atendimentos multiprofissionais, semana do folclore. Aniversário dos usuários Mário Lúcio, Maria e Gislaine.	Equipe APAE
Setembro	Semana comemorativa à Independência, atendimentos multiprofissionais e festividades do mês da Primavera (Baile interno).	Equipe APAE
Outubro	Semana comemorativa ao dia da Criança, atendimentos multiprofissionais, Aniversário dos usuários Sérgio e Anna.	Equipe APAE
Novembro	Atividades internas, atendimentos multiprofissionais e Aniversário do usuário Luís Roberto.	Equipe APAE
Dezembro	Atividade recreativas internas, atendimentos multiprofissionais e atividades Natalinas.	Equipe APAE
Equipe APAE: Cuidadores, Coordenadora, Assistente Social, Enfermeira, Neurologista, Psiquiatra, Psicólogo, Pedagogos, Monitores, Psicopedagogo, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Dentista, Nutricionista e Terapeuta Ocupacional.		

20. AVALIAÇÃO:

Avaliação	Participantes	Instrumental Utilizado	Periodicidade
Diária	<ul style="list-style-type: none">Assistente Social/Coordenadora/ Cuidadores e Equipe Multiprofissional	<ul style="list-style-type: none">ObservaçõesAcompanhamentosAtendimentosRelatóriosAtividades desenvolvidasCronograma.	Diária

VI ORÇAMENTO FÍSICO FINANCEIRO DOS RECURSOS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE PARA O PROJETO APRESENTADO

1- QUADRO SINTÉTICO DO CRONOGRAMA FINANCEIRO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. (ANEXO)

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE TAUBATÉ

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO-RESIDÊNCIA INCLUSIVA



Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 87.061 de 29.03.1982 / Lei Estadual n.º 1.023 de 09.08.1976 / Lei Municipal n.º 897 de 15.10.1965 / Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria n.º 521 de 05 de agosto de 2011 - D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob. n.º 12 / Inscrição no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. n.º 01 / Federação Nacional das APAES Sob. n.º 019/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o n.º 119 650 002.



21. RECURSOS HUMANOS (DESCRITIVO DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NESSE SERVIÇO SÓCIOASSISTENCIAL).

NOME	CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	Vínculo Emp.
Alfredo José dos Santos	Controlador de Acesso	Ensino Médio	12h/36h	CLT
Antônio Carlos Rodrigues	Controlador de Acesso	Ensino Médio	12h/36h	CLT
Amanda Larissa Silva dos Santos	Cuidadora	Superior incompleto	12/36h	CLT
Carla Marcondes de Castilho Santos	Coord./enfermeira	Ensino Superior	40h	CLT
Elisângela de Jesus Pereira da Silva	Cuidadora	Fundamental Completo	12h/36h	CLT
Irene Menezes Bento	Cuidadora	Fundamental Completo	12h/36h	CLT
Guilherme Ruiz Amorim Soares	Cuidador	Médio Completo	12h/36h	CLT
Juraci de Carvalho	Cuidadora	Fundamental Completo	12h/36h	CLT
Kátia Menezes	Cuidadora	Médio Completo	12h/36h	CLT
Luciana Monteiro Guimarães	Auxiliar de cozinha	Fundamental Completo	40h	CLT
Maria Cleusa Perfírio Claro	Cuidadora	Fundamental Completo	12h/36h	CLT
Marlúcia Correa de Moura	Cuidadora	Fundamental Completo	12h/36h	CLT
Osmar Ricardo do Nascimento	Cuidador	Fundamental Completo	12h/36h	CLT
Onias da Silva	Motorista	Fundamental Completo	40h	CLT
Rosana de Carvalho Osório Silva	Assistente Social	Superior Completo	30h	CLT
Rosineire da Silva	Cuidadora	Fundamental Completo	12h/36h	CLT
Renata Alessandra Rodrigues	Auxiliar de cozinha	Fundamental Completo	40h	CLT
Rosana Aparecida Lemes Moreira	Cuidadora	Fundamental Incompleto	12h/36h	CLT
Sandra Pereira	Cuidadora	Fundamental Completo	12h/36h	CLT
Paula Fernanda Rodrigues Santos	Cuidadora (Ferista)	Ensino Médio	12h/36h	CLT
Izaíra Tabora Macedo	Cuidadora	Ensino Médio	12h/36h	CLT

22- RECURSOS HUMANOS GERAL DA ORGANIZAÇÃO:

Quantidade	CARGO/FUNÇÃO	VINCULO	CARGA HORÁRIA Semanal
3	Cuidadores PMT	CLT	12/36
2	Serviços Gerais	CLT	40
2	Serviços Gerais - Cota empresa	CLT	20
14	cuidadores	CLT	12/36
2	Ajudante de Cozinha	CLT	40

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE TAUBATÉ**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO-RESIDÊNCIA INCLUSIVA**

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 87.061 de 29.03.1982 / Lei Estadual n.º 1.023 de 09.08.1976 / Lei Municipal n.º 897 de 15.10.1965 / Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria n.º 521 de 05 de agosto de 2011 - D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob. n.º 12 / Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. n.º 01 / Federação Nacional das APAES Sob. n.º 019/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o n.º 119 650 002.



1	Coord. Pedagógica	CLT	40
6	Professores	CLT	20
4	Professores	CLT	40
3	Professores PMT	CLT	40
1	Monitor de Artes	CLT	40
7	Monitor	CLT	40
1	Coord. Residência/Enfermeira	CLT	40
2	Assistente Social	CLT	30
1	Professora de Ed. Física	CLT	20
1	Aux. Enf. Folguista	CLT	40
2	Auxiliar de Enfermagem	CLT	12/36
1	Fonoaudióloga	CLT	24
1	Nutricionista	CLT	16
1	Terapeuta Ocupacional	CLT	30
1	Encarregada RH	CLT	40
1	Encarregado de Manutenção	CLT	40
1	Almoxarife	CLT	40
1	Psicopedagoga Clínica	CLT	40
2	Psicólogo	CLT	40
2	Motorista	CLT	40
1	Contador	Prest. de serviços	40
1	Encarregada de Convênios	CLT	40
1	Aprendiz Legal	CLT	20
1	Aux. De Escritório	CLT	40
1	Encarregado setor Financeiro	CLT	40
4	Controlador de Acesso	CLT	12/36
1	Médico Psiquiatra	CLT	4
1	Diretora Escolar	CLT	40
1	Professora de Artes	CLT	20
2	Fisioterapeuta	CLT	24
1	Dentista / Parceria	PMT	12
1	Médico Neurologista	CLT	4
1	Assistente de Manutenção	CLT	40
1	Advogada	Autônomo	
81	Total Funcionários		

23- RECURSOS DISPONIBILIZADOS:

A organização disponibiliza duas residências, sendo uma feminina e uma masculina, com prédio privado.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE TAUBATÉ

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO-RESIDÊNCIA INCLUSIVA

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 87.061 de 29.03.1982 / Lei Estadual n.º 1.023 de 09.08.1976 / Lei Municipal n.º 897 de 15.10.1965 / Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria n.º 521 de 05 de agosto de 2011 - D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob. n.º 12 / Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. n.º 01 / Federação Nacional das APAES Sob. n.º 019/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o n.º 119 650 002.



23.1- ESPAÇO FÍSICO DAS RESIDÊNCIAS:

Espaço físico	Quantidade:
Sala de estar	02
Refeitório (copa)	02
Cozinha	02
Banheiro	04
Varanda	02
Quartos	06
Área de serviço	02
Lavanderia	02
Brinquedoteca	02

23.2- MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DAS RESIDÊNCIAS:

MOBILIÁRIOS	Nº	EQUIPAMENTOS	Nº
Mesas	02	Computadores	04
Cadeiras	20	Impressoras	01
Armários	08	Aparelhos de Fax	01
Estofados	06	Telefones	03
Camas	15	Geladeira	02
		Televisores	02
		Ventiladores	02
		Fogão	02

104

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE TAUBATÉ

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO-RESIDÊNCIA INCLUSIVA



Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 87.061 de 29.03.1982 / Lei Estadual n.º. 1.023 de 09.08.1976 / Lei Municipal n.º. 897 de 15.10.1965 / Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria n.º. 521 de 05 de agosto de 2011 - D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob. n.º. 12 / Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. n.º. 01 / Federação Nacional das APAES Sob. n.º 019/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o n.º 119 650 002.



24- CUSTO TOTAL:

Custo Total da Proposta de Trabalho Apresentada	R\$486.949,68 (Quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos)
Valor Repassado pela Prefeitura Municipal de Taubaté	R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais)
Desembolso com Recursos Humanos (Contra Partida da organização)	R\$ 66.949,68 (Sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos)

OBS: Não há voluntários no projeto de Residência Inclusiva.

Custo Total da Proposta de Trabalho Apresentada	R\$486.949,68 (Quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos)
---	---

Taubaté, 17 de fevereiro de 2022.

Marco Antônio Soares de Aquino Tolomio
Presidente

Rosana de Carvalho Osório Silva
Assistente Social

Carla Marcondes Castilho Santos
Coordenadora

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

- Estatuto da APAE DE TAUBATÉ
- Estatuto da Pessoa com Deficiência.
- Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais- CNAS nº109 DE 2009

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE TAUBATÉ**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO-RESIDÊNCIA INCLUSIVA**

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 87.061 de 29.03.1982 / Lei Estadual n.º 1.023 de 09.08.1976 / Lei Municipal n.º 897 de 15.10.1965 / Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria n.º 521 de 05 de agosto de 2011 - D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob. n.º 12 / Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. n.º 01 / Federação Nacional das APAES Sob. n.º 019/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o n.º 119 650 002.

**DEMONSTRAÇÃO DOS USUÁRIOS QUE RECEBEM O BPC (Benefício de Prestação Continuada)**

USUÁRIO	100%	70%	0%	BLOQUEADO	EM ANDAMENTO	UTILIZAÇÃO
Anna Regina Marins Bindão			X			
Francisco Mateus Vitor da Silva			X			
Gislaine de Fátima Mancine	X					Vestuários, Calçados, Alimentos de Fast Food, Passeios, Cabeleireiro e Objetos pessoais.
Juliano Mont'Alverne		X				Vestuários, Calçados, Alimentos de Fast Food, Medicamentos não encontrados na rede pública, Passeios, Equoterapia, Cabeleireiro e Objetos pessoais.
Leandro Vialta Correard				X		Vestuários, Calçados, Alimentos de Fast Food, Passeios, Equoterapia, Cabeleireiro e Objetos pessoais.
Luiz Roberto Ferrari		X				Vestuários, Calçados, Alimentos de Fast Food, Passeios, Cabeleireiro e Objetos pessoais.
Lourdes Donizete Moreira	X					Vestuários, Calçados, Alimentos de Fast Food, Passeios, Cabeleireiro e Objetos pessoais.
Luciano dos Santos	X					Vestuários, Calçados, Alimentos de Fast Food, Passeios, Equoterapia, Cabeleireiro e Objetos pessoais.

478

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE TAUBATÉ

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO-RESIDÊNCIA INCLUSIVA



APAE
Taubaté - SP

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 87.061 de 29.03.1982 / Lei Estadual n.º 1.023 de 09.08.1976 / Lei Municipal n.º 897 de 15.10.1965 / Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria n.º 521 de 05 de agosto de 2011 - D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob. n.º 12 / Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. n.º 01 / Federação Nacional das APAES Sob. n.º 019/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o n.º 119 650 002.



Lucimara da Silva Leite		X				Vestuários, Calçados, Alimentos de Fast Food, Passeios, Cabeleireiro e Objetos pessoais.
Maria Aparecida de Almeida Silva	X					Vestuários, Calçados, Alimentos de Fast Food, Passeios, Equoterapia, Cabeleireiro e Objetos pessoais.
Marta Mendonça de Jesus		X				Vestuários, Calçados, Alimentos de Fast Food, Passeios, Cabeleireiro e Objetos pessoais.
Mário Lúcio portes Junqueira		X				Vestuários, Calçados, Alimentos de Fast Food, Passeios, Cabeleireiro e Objetos pessoais.
Raquel Doroteo	X					Vestuários, Calçados, Alimentos de Fast Food, Passeios, Equoterapia, Cabeleireiro e Objetos pessoais.
Rute Doroteo	X					Vestuários, Calçados, Alimentos de Fast Food, Passeios, Equoterapia, Cabeleireiro e Objetos pessoais.
Sérgio Collareda			X			

Taubaté, 17 de fevereiro de 2022.

Marco Antônio Soares de Aquino Tolomio
Presidente

Rosana de Carvalho Osório Silva
Assistente Social

Carla Marcondes Castilho Santos
Coordenadora

43

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE TAUBATÉ

SEVIÇO DE ACOLHIMENTO: RESIDÊNCIA INCLUSIVA



Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 87.061 de 29.03.1982 / Lei Estadual n.º 1.023 de 09.08.1976 / Lei Municipal n.º 897 de 15.10.1965 / Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria n.º 521 de 05 de agosto de 2011 - D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob. n.º 12 / Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. n.º 01 / Federação Nacional das APAES Sob. n.º 019/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o n.º 119 650 002.



LISTA NOMINAL DOS USUÁRIOS ACOLHIDOS NO SISTEMA RESIDÊNCIA INCLUSIVA DA APAE.

- | | |
|---|--|
| 1-Anna Regina Marins Bindão | 9- Lucimara da Silva Leite |
| 2- Francisco Mateus Vitor da Silva | 10 - Maria Aparecida de Almeida Silva |
| 3- Gislaine de Fátima Mancine | 11- Marta Mendonça de Jesus |
| 4-Juliano Mont´Alverne | 12- Mário Lúcio portes Junqueira |
| 5- Leandro Vialta Corread | 13- Raquel Doroteo |
| 6- Luiz Roberto Ferrari | 14- Rute Doroteo |
| 7- Lourdes Donizete Moreira | 15- Sérgio Collareda |
| 8-Luciano dos Santos | |

Taubaté, 17 de fevereiro de 2022.

Marco Antônio Soares de Aquino Tolomio
Presidente

Rosana de Carvalho Osório Silva
Assistente Social

Carla Marcondes Castilho Santos
Coordenadora



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE TAUBATÉ

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 87.061, de 29.03.1982 / Lei Estadual n.º 1.023, de 09.08.1976 Lei Municipal n.º 897, de 15.10.1965/
Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria n.º 521, de 05.08.2011 - D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de
Assistência Social (CMAS) Sob. n.º 12 / Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. n.º 01/ Federação Nacional das APAES Sob. n.º 019 - Autorização:
DRE/VP, de 22.06.1982 - DOE: 08.07.82, Seção I, Pág. 10 - DOE: 11.08.82, Pág. 06

Planilha de Aplicação de Recursos - RESIDÊNCIAS "PMT"- 2022

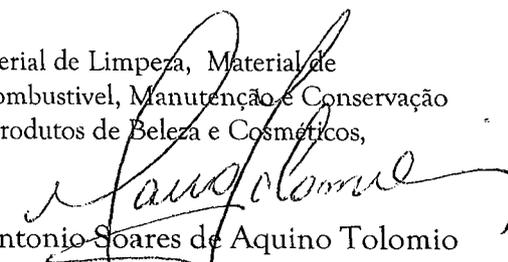
	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
Pessoal + Encargos	R\$ 33.000,00					
Custeio	R\$ 2.000,00					
Sub Total	R\$ 35.000,00					

	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
Pessoal + Encargos	R\$ 33.000,00					
Custeio	R\$ 2.000,00					
Sub Total	R\$ 35.000,00					

TOTAL	R\$ 420.000,00
--------------	-----------------------

Pessoal + Encargos: Despesas com recursos humanos necessário e seus respectivos encargos / verbas rescisórias.

Custeio : Gêneros Alimentícios, Alimentação com Passeios, Despesas c/ Pedágios, Despesas com atividades Culturais/Recreativas, Material de Limpeza, Material de Manutenção e Conservação em Geral das residências, Material de Informática e Escritório, Material de Higiene, Material Esportivo, Combustível, Manutenção e Conservação dos Veículos, Uniformes, Utensílios p/ cozinha, Roupas cama/mesa/banho, Calçados, Vestimentas (roupas) de uso pessoal e íntimas, Produtos de Beleza e Cosméticos, Material de controle de diabetes, luvas de procedimento.


Marco Antonio Soares de Aquino Tolomio
Presidente 2020 / 2022

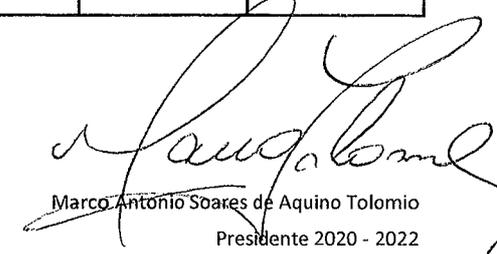
140

1 - RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO TERMO DE PARCERIA - APAE de Taubaté 2022

x	FUNÇÃO/ATIVIDADES	VINCULO	CARGA HORÁRIA Semanal	Qtde. Funcionários	Salário Unitário	Sal Base	Salário Anual	13º Salário	FÉRIAS	1/3 Férias	Sub-Total	Encargos	CUSTO ANUAL
1	Aux. Cozinha	CLT	40	<u>2</u>	R\$ 1.865,60	R\$ 3.731,20	R\$ 41.043,20	R\$ 3.731,20	R\$ 3.731,20	R\$ 1.243,73	R\$ 49.749,33	R\$ 3.979,95	R\$ 53.729,28
2	Cuidador	CLT	12/36	<u>13</u>	R\$ 1.690,70	R\$ 21.979,10	R\$ 241.770,10	R\$ 21.979,10	R\$ 21.979,10	R\$ 7.326,37	R\$ 293.054,67	R\$ 23.444,37	R\$ 316.499,04
3	Motorista	CLT	40	<u>1</u>	R\$ 2.525,60	R\$ 2.296,00	R\$ 25.256,00	R\$ 2.296,00	R\$ 2.296,00	R\$ 765,33	R\$ 30.613,33	R\$ 2.449,07	R\$ 33.062,40
4	Controlador de Acesso	CLT	12/36	<u>2</u>	R\$ 1.819,40	R\$ 3.638,80	R\$ 40.026,80	R\$ 3.638,80	R\$ 3.638,80	R\$ 1.212,93	R\$ 48.517,33	R\$ 3.881,39	R\$ 52.398,72
5	Assistente Social	CLT	30	<u>1</u>	R\$ 4.341,70	R\$ 2.170,85	R\$ 23.879,35	R\$ 2.170,85	R\$ 2.170,85	R\$ 723,62	R\$ 28.944,67	R\$ 2.315,57	R\$ 31.260,24
						R\$ 33.815,95	R\$ 371.975,45	R\$ 33.815,95	R\$ 33.815,95	R\$ 11.271,98	R\$ 450.879,33	R\$ 36.070,35	R\$ 486.949,68

REPASSE ANUAL PMT 2022	R\$	420.000,00
DESPESAS ANUAL C/ RH	R\$	486.949,68
DESEMBOLSO APAE de Taubaté p/ RH	R\$	66.949,68
CUSTEIO	R\$	-
TOTAL DESEMBOLSO ANUAL APAE CUSTEIO + RH	R\$	66.949,68

Pr


 Marco Antônio Soares de Aquino Tolomio
 Presidente 2020 - 2022

1550